



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
23/05
/2017Medida Provisória nº 809, de 1 de
dezembro de 2017Autor
Deputado Nilto Tatto

Nº do Prontuário

1. <u>X</u> Supressiva	2. <u> </u> Substitutiv a	3. <u> </u> Modificativa	4. <u> </u> Aditiva	5. <u> </u> Substitutivo Global
---------------------------	----------------------------------	------------------------------	-------------------------	--

Página

Artigo
2º

Parágrafo

Inciso
IV,V,VI,VII

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 2º da MP 809 de 1º de dezembro de 2017 os incisos IV, V, VI e VII.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos que propomos suprimir estão ligados a proposta de precarização do trabalho dos analistas ambientais do ICMBio e IBAMA. O que os incisos intentam e permitir que o ICMBio e IBAMA contratem por tempo determinado e sem concurso público profissionais que irão atuar na área dos especialistas ambientais concursados, porém, sem as garantias trabalhistas que o concursado tem, e por um salário inferior.

O texto atual da Lei permite que haja contratação por tempo determinado de 180 dias para brigadistas de incêndio, o que é razoável, porém determinar que funções finalistas dos órgãos do SISNAMA federal sejam terceirizadas atenta a qualidade do trabalho e põe em risco os avanços trabalhistas na párea da gestão ambiental pública. Pasmem, esta MP autoriza a contratação temporária para "apoio a ações de uso sustentável, monitoramento, manejo e pesquisa de espécies nativas de interesse econômico" e também para "elaboração projetos de preservação, uso sustentável, proteção e apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar", ora todas estas atribuições são de caráter finalísticos dos servidores públicos concursados. Esta iniciativa leva os órgãos ambientais federais a situação em que se encontravam na década de 90 até o início dos anos 2000, onde a maioria dos servidores era composta por contratação temporária via PNUD, tal gestão tinha como consequência a baixa produção e péssima qualidade dos serviços prestados. Assim, apresentamos esta emenda supressiva para que não haja mais este retrocesso na área da gestão ambiental do Brasil.

Brasília em 6 de dezembro de 2017

**Nilto Tatto
Deputado Federal PT/ SP**



CD/17698.50281-06